



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025

Autoria: Ver. André Luiz Oliveira Camargos

Ementa: *Dispõe sobre a vedação da prática do NEPOTISMO no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Caçu/GO.*

I. PARECER

Consoante artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre as obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme artigo 23 da Lei Orgânica Municipal. Nota-se da matéria que sua finalidade é implantar a proibição da prática do NEPOTISMO na Administração Pública Municipal, a todo setor, órgão ou autarquia pública municipal, visando garantir a observância dos princípios constitucionais que regem a administração pública, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal.

A nomeação de pessoas para a ocupação de cargos públicos, observadas as exceções legalmente previstas, devem se dar com base em méritos de natureza técnica e não por condições e ou relações pessoais.

Observo que a matéria está salvaguardando a interpretação já realizada pelo Supremo Tribunal Federal - STF sobre o tema, conforme a Súmula Vinculante de nº 13. Ademais, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, estabelece que pode os municípios legislar sobre assuntos de interesse local, caso da matéria.

A inserção deste tipo de norma no âmbito deste município, é ocorrência natural, dada a aplicabilidade à nível estadual e nacional há mais uma década. No mais, o texto e a redação das matérias obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei. Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação, em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2025.

Ver. Donisete Paiva Rezende Júnior
Relator